



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9671

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/03/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 30/2018. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria e repassar recursos financeiros às entidades educacionais credenciadas do Município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.9

Posição: 23

Número de folhas: 08

Expediente: P/L
Justificativa: Retirado de pauta
CX: 27.9
Ordem: 2.3
Nº de 16



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 30/2018

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com as
Entidade que Menciona, Repassar Recursos Financeiros; e dá
Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 27/03/2018
- 2 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 3 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO
- 4 - 03-04-2018
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros às instituições de educação, previamente credenciadas e abaixo mencionadas:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros – com sede na Alameda das Paineiras, nº 390 – Bairro Jaraguá I – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.353.925/0001-96.

Educação Especial, valor do repasse R\$ 1.435.215,24 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II – Fundação Clarice Albuquerque – com sede na Rua Tungstênio, nº 306 – Bairro de Lourdes – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.218.462/0001-00.

Educação Especial, valor do repasse: R\$ 966.719,96 (novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III – Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824 – Bairro Ibituruna – Montes Claros (MG), CNPJ nº 19.778.109/0001-82.

Valor do repasse: R\$ 1.350.004,47 (um milhão, trezentos e cinquenta mil e quatro reais e quarenta e sete centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único. Fica reconhecido, para os referidos repasses, a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 30, VI, e/ou a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, II, ambos da Lei Federal nº. 13.019/14.

Art. 2º – A contratação de pessoal pelas Instituições referidas no artigo anterior, através dos recursos liberados, deverá seguir critérios objetivos e

isonômicos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas na presente Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I) DOTAÇÃO: 02.007.003.00012.00361.00034.4063 – Subv. Sociais Entid. De apoio à Educação
ELEMENTO: 33504300
FICHA: 682
FONTE: 101 (Rec. de Impost. E Transf. De Impost. Vinculados à Educação)
ORIGEM: Recursos do Tesouro da Educação
- II) DOTAÇÃO: 02.07.004.00012.00361.00034.4062 – Rep. Recursos à Entid. Educacionais Ens. Fund.
ELEMENTO: 33504300
FICHA: 783
FONTE: 119 (transferências do FUNDEB 40%)
ORIGEM: Recursos de repasses de Fonte Federal

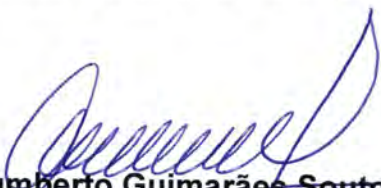
Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, na dotação orçamentária constante do inciso I, do art. 3º, desta Lei, o valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), e na dotação orçamentária constante do inciso II, do mesmo artigo 3º, desta Lei, o valor de R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais).

Parágrafo Único. Para atender as suplementações de crédito a que se referem o *caput* do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), da seguinte dotação orçamentária: 02.007.002.00012.00122.00033 – 2084 – Elemento: 31900400 – Fonte 100 – Ficha 622; e o valor de R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais), da seguinte dotação orçamentária: 02.007.004.00012.00361.00034 – 2087 – Elemento: 31900400 – Fonte 118 – Ficha 757.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e autorizando-se que as parcerias tenham seus efeitos retroagidos ao início do ano letivo, nos termos do Calendário Escolar.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), em 19 de março de 2018.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E RUSTICA
EM 27 DE MARÇO DE 2018

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇ
AMENTO E CONTAS
EM 27 DE MARÇO DE 2018

PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 19 de março de 2018

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____/2018

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O incluso projeto de lei visa possibilitar a celebração de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e as entidades mencionadas, que tão relevantes serviços prestam na comunidade de Montes Claros, ou seja, na educação de alunos com necessidades especiais, não atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino, Sistema Estadual de Ensino e/ou Rede Particular de Ensino na cidade de Montes Claros-MG.

Ressaltamos, que nos últimos anos o Município de Montes Claros vem promovendo a celebração de Termos de Convênio com algumas instituições beneficentes, sem fins lucrativos, que apresentaram propostas de trabalho para atuarem no atendimento ao Ensino Especial de crianças e adolescentes não atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino, Sistema Estadual de Ensino e/ou Rede Particular de Ensino na cidade de Montes Claros-MG.

Com o advento da Lei n.º 13.019/2014, que tem por missão aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado, o Município vem se adequando ao disposto nesta legislação, objetivando a criação um ambiente estável e sadio que gere segurança jurídica, promovendo o fortalecimento institucional e ainda a valorização das Organizações da Sociedade Civil e, principalmente, a transparência na aplicação dos recursos financeiros e a efetividade nas parcerias.

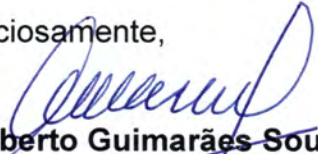
Por oportuno, esclareço que os quantitativos de repasse foram calculados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios objetivos que levaram em conta o número de alunos atendidos e a modalidade de ensino oferecida.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de

Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 30/2018 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa firmar parceria objetivando o repasse de recursos financeiros às entidades que menciona.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para firmar parcerias é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, em existindo a dotação descrita no projeto, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de março de 2018.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 02 de abril de 2018

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____/2018

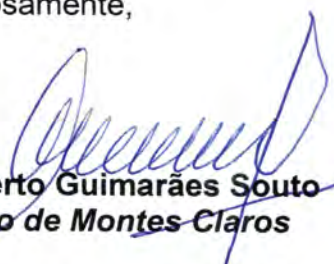
Assunto: Solicitação faz

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitar a retirada de tramitação dos Projetos de Lei de n. 29 e 30/2018, que tratam de repasses a entidades da Sociedade Civil que mencionam, para possa ser apresentado um novo projeto único, que melhor atenda à boa técnica legislativa.

Na oportunidade manifesto protestos de estima e consideração e me coloco à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
03/04/2018	
HORA: 14h	
ASS: 	